



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO Nº 0166/2022

Processo Administrativo Nº. 03342/2022
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
ID CIDADES: Conforme publicação

CONTRATO - EMERGENCIAL - MUNICÍPIO DE SOORETAMA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SD SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI ME – LEI 8.666.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhor WESLEY COSTA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 104.191.247-13 e RG nº 1307720463-SPTC/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **SD SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.464.021/0001-32, com sede à Avenida Vista Alegre, Nº 284, centro, Sooretama, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MARCELLO HENRIQUES BASTOS SANSON**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na rua Augusto de Carvalho, nº 1.650, centro, Linhares, CEP 29.900-154, portador do CPF/MF sob o nº. 022.697.907-58 e RG nº. 1.236.373 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem firmar o presente contrato EMERGENCIAL com o objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais**, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 24, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - Este Contrato tem por objeto a **contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas e outras**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e nos autos do processo em epígrafe, "MENOR PREÇO", regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste contrato e dos autos do processo em epígrafe.
- 1.2- A contratada será responsável pela execução dos serviços e a entrega dos produtos/equipamentos pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.3- Especificações e quantitativos:

UNIDADES SETOR	Ficha	FONTE	CÓPIAS ESTIMADAS		VR UNIT		VR ESTIMADO		VR. INICIAL Total geral
			Mono	Color	Preta	Color	Vr Mono	Vr Color	
Fundo	10	12110000	7.500	1.250	0,11	0,65	825,00	812,50	1.637,50
NAPS	129	12110000	8.750		0,11	0,65	962,50		962,50
Farmácia Básica	79	12110000	3.750		0,11	0,65	412,50		412,50
CEFISO	117	12110000	2.500		0,11	0,65	275,00		275,00
ESF	66	12110000	13.750		0,11	0,65	1.512,50		1.512,50
PA	141	12110000	11.250		0,11	0,65	1.237,50		1.237,50
Vig. Sanitária	172	12110000	2.500		0,11	0,65	275,00		275,00
									6.312,50

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1012200332.096 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – centro – Sooretama/ES – Cep.: 29.927-000
Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato: 0166/2022



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Fonte de Recurso: 12110000 / **Ficha nº 10**

005001.1030200382.115 – Manutenção do Núcleo de Atenção aos Programas de Saúde – NAPS
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 / **Ficha nº 129**

005001.1030100372.109 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 / **Ficha nº 79**

005001.1030200382.114 – Manutenção do Centro de Fisioterapia – CEFISO
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 / **Ficha nº 117**

005001.1030100352.107 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família – ESF
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 / **Ficha nº 66**

005001.1030200382.116 – Manutenção do Pronto Atendimento
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 / **Ficha nº 141**

005001.1030400362.111 – Vigilância Sanitária
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 / **Ficha nº 172**

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1-** O valor total estimado para o presente contrato, pela execução dos serviços aqui ajustados é de **R\$ 37.875,00 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, sendo praticado mensalmente o valor estimado de **R\$ 6.312,50 (seis mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**. A execução e a entrega serão conforme determinado nos autos do processo em epígrafe.
- 3.2-** O pagamento dos serviços será efetuado mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3-** O pagamento pelos serviços executados efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, assim que atestada sua execução pela secretaria requisitante. Havendo atraso, o valor será corrigido monetariamente até o efetivo pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
- 3.4-** Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1** - Nota fiscal;
 - 3.4.2** - Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior à prestação dos serviços faturados;
 - 3.4.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.1- O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1-** O prazo de vigência deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, sendo necessária sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial;
- 5.2-** Este contrato poderá ser prorrogado desde que haja fundamentação na lei 8.666 e suas alterações, e, desde que, haja acordo entre as partes, e, se apresente como vantajosa a prorrogação para a administração.

5.2.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.3- O prazo para início da execução e entrega serão conforme consta nos autos do processo em epígrafe, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas/execuções/fornecimentos.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

6. - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1- O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) - Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento dos bens, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos bens licitados.

7. - CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1- Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

7.2- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas nos autos do processo em epígrafe.

7.3- A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência da execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dessas entregas, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4- A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.5- A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1- COMPETE À CONTRATANTE:

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da execução dos serviços contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.6 - Cumprir fielmente todos os termos e elementos constantes nos autos do processo de contratação, inclusive, os existentes no TERMO DE REFERENCIA.

8.2 - COMPETE À CONTRATADA:

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para sua realização, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da inexecução dos serviços;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – centro – Sooretama/ES – Cep.: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato: 0166/2022



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Contrato e conforme o disposto nas Cláusulas deste instrumento.

- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega/execução dos produtos/serviços/equipamentos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente, estando ainda e acordo com as especificações apresentadas no ANEXO I (TR-TERMO DE REFERENCIA).
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos/equipamento, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir fielmente todos os termos e elementos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I que originou a presente contratação, mesmo que, não estejam explícitos neste contrato.

9. - CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega o andamento previsto, terá multa variando de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da entrega;

10.1.2 - Quando a entrega não for perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização das entregas forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11.- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12.- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços.

13.2 - A Secretaria requisitante e/ou responsável, designará através da Portaria ou documento competente, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

14.- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **MARCELLO HENRIQUES BASTOS SANSON**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na rua Augusto de Carvalho, nº 1.650, centro, Linhares, CEP 29.900-154, portador do CPF/MF sob o nº. 022.697.907-58 e RG nº. 1.236.373 – SSP/ES.

15.- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93.

17.- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 18 de Julho de 2022.



Nº	Rubrica

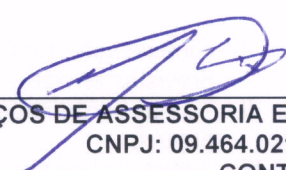
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATANTES:


PREFEITO MUNICIPAL
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
WESLEY COSTA SILVEIRA

Wesley Costa Silveira
Secretario Municipal de Saúde
Decreto n 871/2022


SD SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI ME
CNPJ: 09.464.021/0001-32
CONTRATADA

Testemunhas: (01) _____ (02) _____